

município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Luís Mário Trota, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-848/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 17,00m à direita do km 86 + 514,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 70,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 17,00m à direita do km 86 + 584,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 33,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 31,00m à direita do km 86 + 554,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 35,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 31,00m à direita do km 86 + 519,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 14,90m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Reinal Riograndense D'Ávila até o ponto (A) de partida; Área "B" — Partindo do ponto (E) que dista 17,00m à direita do km 86 + 674,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 95,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (F) que dista 17,00m à direita do km 86 + 767,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 34,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 47,00m à direita do km 86 + 753,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Jaime Azevedo; 63,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 37,00m à direita do km 86 + 694,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 28,28m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.197, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 3.915,50m² (três mil, novecentos e quinze metros quadrados e cincoenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Jaime Azevedo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-848/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações — Área "C" — Partindo do ponto (F) que dista 17,00m à direita do km 86 + 767,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 79,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (I) que dista 17,00m à direita do km 86 + 845,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 11,66m acompanhando a cerca divisa até o ponto (J) que dista 23,00m à direita do km 86 + 855,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 63,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (K), que dista 44,00m à direita do km 86 + 795,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 48,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 47,00m à direita do km 86 + 753,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 34,35m em reta pela cerca divisa, confrontando com Luís Mário Trota, até o ponto (F) de partida; Área "D" — Partindo do ponto (L) que dista 42,00m à direita do km 86 + 891,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 49,75m acompanhando a cerca divisa até o ponto (M) que dista 17,00m à direita do km 86 + 934,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 44,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (N) que dista 17,00m à direita do km 86 + 976,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 17,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 34,00m à direita do km 86 + 983,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com irmão Dacache; 22,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 31,00m à direita do km 86 + 963,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 46,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 56,00m à direita do km 86 + 928,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 39,56m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado, até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.198, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.403,80m² (um mil, quatrocentos e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Irmãos Dacache, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-848/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (N) que dista 17,00m à direita do km 86 + 976,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 73,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (R) que dista 17,00m à direita do km 87 + 43,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 32,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 40,00m à direita do km 87 + 23,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com os expropriados; 24,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 45,00m à direita do km 87 + 3,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com os expropriados; 26,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 34,00m à direita do km 86 + 983,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com os expropriados; 17,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com Jaime Azevedo, até o ponto (N) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.199, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno, totalizando 15.447,70m² (quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Irmãos Ross e Espólio de Carlos Garcia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 852/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 27,00m à direita do km 91 + 198,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 20,00m acompanhando a cerca divisa até

o ponto (B) que dista 27,00m à direita do km 91 + 218,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 20,05m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 24,00m à direita do km 91 + 236,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 22,22m acompanhando a cerca divisa até o ponto (D) que dista 17,00m à direita do km 91 + 255,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 214,15m acompanhando a cerca divisa até o ponto (E) que dista 17,00m à direita do km 91 + 456,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 51,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 34,00m à direita do km 91 + 412,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 199,94m em curva pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 34,00m à direita do km 91 + 236,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 20,77m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 37,00m à direita do km 91 + 218,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,36m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida; Área "B" — Partindo do ponto (E) que dista 17,00m à direita do km 91 + 456,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 179,70m acompanhando a cerca divisa até o ponto (I) que dista 17,00m à direita do km 91 + 632,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 25,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 32,00m à direita do km 91 + 612,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 61,32m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 42,00m à direita do km 91 + 522,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 48,01m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 43,00m à direita do km 91 + 504m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 59,59m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (E) de partida; Área "C" — Partindo do ponto (I) que dista 17,00m à direita do km 91 + 632,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 203,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (M) que dista 17,00m à direita do km 91 + 836,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 42,72m acompanhando a cerca divisa até o ponto (N) que dista 29,00m à direita do km 91 + 877,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 12,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (O) que dista 17,00m à direita do km 91 + 877,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 492,30m acompanhando a cerca divisa até o ponto (P) que dista 15,00m à direita do km 92 + 391,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 12,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 27,00m à direita do km 92 + 393,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Vera C. Trovato; 95,13m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 22,00m à direita do km 92 + 298,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 49,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 27,00m à direita do km 92 + 245,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 150,30m em curva pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 27,00m à direita do km 92 + 76,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 36,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 37,00m à direita do km 92 + 36,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 34,89m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 37,00m à direita do km 91 + 995,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 10,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 32,00m à direita do km 91 + 984,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 90,79m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 22,00m à direita do km 91 + 894,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 32,00m à direita do km 91 + 874,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 181,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 32,00m à direita do km 91 + 693,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 62,33m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.200, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeetica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de cinco áreas de terreno, totalizando 11.987,09m² (onze mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados, e nove decímetros quadrados), e respectivas ben-